CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR AGLAYLSON FIGUEREDO

INDICAÇÃO N.º _____ / 2025 0019/2026

Indica ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas e/ou o envio de proposição legislativa que assegure a gratuidade no transporte público coletivo urbano do Município de Fortaleza aos profissionais motoristas e cobradores (trocadores) do transporte complementar.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O vereador **Aglaylson Figueredo**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, após ouvido o Plenário desta casa, dispondo sobre a adoção das providências, inclusive mediante a edição de ato administrativo ou o encaminhamento de projeto de lei de iniciativa do Executivo, com o objetivo de assegurar a gratuidade no transporte público coletivo urbano do Município de Fortaleza aos motoristas e cobradores (trocadores) que atuem regularmente no sistema de transporte complementar, quando em deslocamento para o exercício de suas atividades profissionais ou no retorno destas.

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares, solicitamos que após a apreciação, seja enviada ao Exmo. Sr, Prefeito Evandro Sá Barreto Leitão, ao mesmo tempo, em que ele possa se sensibilizar e compreenda da importância desta matéria, envie a casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____ DE _____ DE 2025.

AGLAYLSON FIGUEREDO
Vereador – PT

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
11:48 18 DEZ 2025

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza

INDICAÇÃO N.º _____ / 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____ / 2025

Dispõe sobre a gratuidade no transporte público coletivo urbano do Município de Fortaleza aos profissionais motoristas e cobradores (trocadores) do transporte complementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade no transporte público coletivo urbano do Município de Fortaleza aos motoristas e cobradores (trocadores) que atuem regularmente no sistema de transporte complementar, quando em deslocamento para o exercício de suas atividades profissionais ou no retorno destas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se transporte complementar o serviço público de transporte coletivo de passageiros:

I – prestado por veículos de menor porte em relação ao sistema regular;

II – autorizado, permissionado ou regulamentado pelo Poder Público Municipal;

III – destinado a complementar, integrar ou suprir lacunas do sistema convencional de transporte coletivo urbano, especialmente em áreas periféricas, bairros com menor cobertura de linhas regulares ou em horários de baixa oferta.

Art. 3º A gratuidade prevista nesta Lei será concedida mediante:

I – apresentação de cartão eletrônico específico, funcional ou outro meio de identificação definido pelo órgão gestor do transporte municipal;

II – comprovação de vínculo ativo com o sistema de transporte complementar, nos termos da regulamentação.

Art. 4º O benefício da gratuidade:

I – restringe-se aos profissionais em efetivo exercício da função;

II – não se estende a terceiros, dependentes ou acompanhantes;

III – poderá ser suspenso em caso de uso indevido, conforme apuração administrativa.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

I – os critérios operacionais para concessão e controle do benefício;

II – os mecanismos de fiscalização;

III – as formas de compensação tarifária, se houver, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2025.

AGLAYLSON FIGUEREDO

Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a gratuidade no transporte público coletivo urbano de Fortaleza aos motoristas e cobradores (trocadores) do transporte complementar, profissionais que desempenham papel essencial na mobilidade urbana da cidade, especialmente nas regiões onde o sistema regular não atende de forma plena.

O transporte complementar consiste em serviço público autorizado pelo Município, destinado a integrar e ampliar a cobertura do transporte coletivo, atendendo bairros periféricos, áreas de difícil acesso ou com menor demanda operacional. Trata-se de modalidade reconhecida como instrumento de inclusão social e territorial, contribuindo para a efetivação do direito fundamental ao transporte.

Apesar da relevância desses profissionais, não existe atualmente no Município de Fortaleza uma lei específica que assegure, de forma geral, a gratuidade no transporte público aos motoristas e cobradores do sistema de transporte complementar. Eventuais previsões administrativas ou menções pontuais não possuem força normativa suficiente para garantir estabilidade, segurança jurídica e igualdade de tratamento.

Ressalte-se que não se trata de extensão indiscriminada de gratuidade a todos os motoristas do transporte regular, mas sim de reconhecimento específico a uma categoria profissional que já presta serviço público essencial, muitas vezes em condições mais adversas, com longas jornadas e deslocamentos diários para início e término do trabalho.

A medida promove: valorização profissional; justiça social; eficiência operacional do sistema de transporte; redução de custos indiretos ao trabalhador, sem prejuízo ao interesse público. Por fim, o projeto respeita a competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, sendo veiculado corretamente por lei ordinária, evitando vícios de iniciativa ou de forma.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2025.

AGLAYLSON FIGUEREDO

Vereador – PT